

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 482/2001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVOS DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N. 468/01, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 110 da Lei Complementar n. 468/2001, de 30 de Agosto de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 110 – Os atuais ocupantes do Quadro do Magistério serão enquadrados no nível imediatamente superior ao valor da hora aula recebida, respeitada a faixa em que se encontra no momento do enquadramento.

Parágrafo Único – Os atuais ocupantes do Quadro do Magistério, que já tenham atingido a estabilidade funcional, de acordo com o artigo 41 da Constituição Federal e nas normas da Lei Municipal n.º 101/94, de 18 de Abril de 1994 e suas posteriores alterações, no ato do enquadramento, serão automaticamente enquadrados a partir do nível "A" e seguintes do Anexo III, desta Lei."

Art. 2º – Os atos de enquadramento serão baixados por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2001.

Art. 3º – No exercício de 2001, será concedido para o Quadro do Magistério Público Municipal e do Suporte Pedagógico- Ensino Fundamental, gratificação no valor nominal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga durante o mês de dezembro de 2001.

§1º - O valor a que refere o "caput" deste artigo será distribuído entre os integrantes da rede que tenham desempenhado atividades laborativas no exercício citado, calculada proporcionalmente o valor desta com os respectivos ganhos dos dias de efetivo trabalho na rede.

§ 2º- Para efeitos de aplicação deste artigo, não serão contados como dia de efetivo trabalho na rede as faltas abonadas e justificadas, as licenças e outros benefícios que somente contam para efeitos de aposentadoria.



Fl. n.º 12
Proc. 61/2001



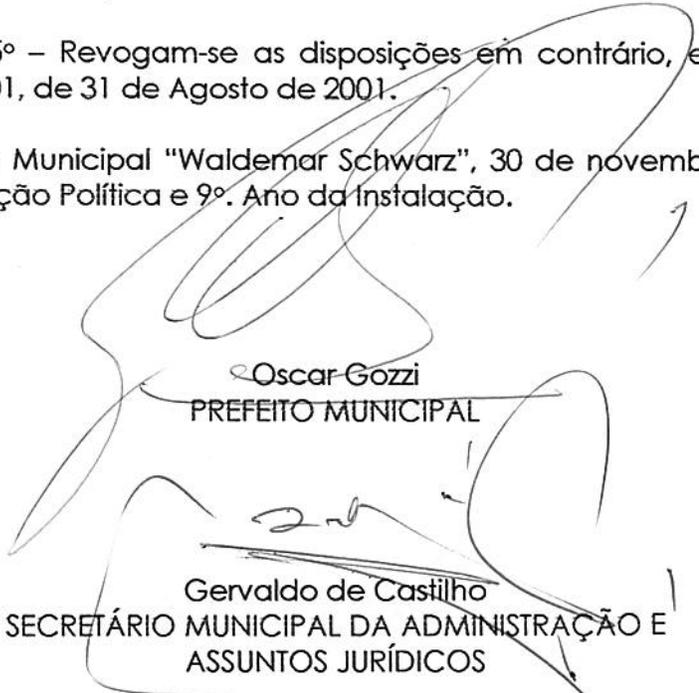
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

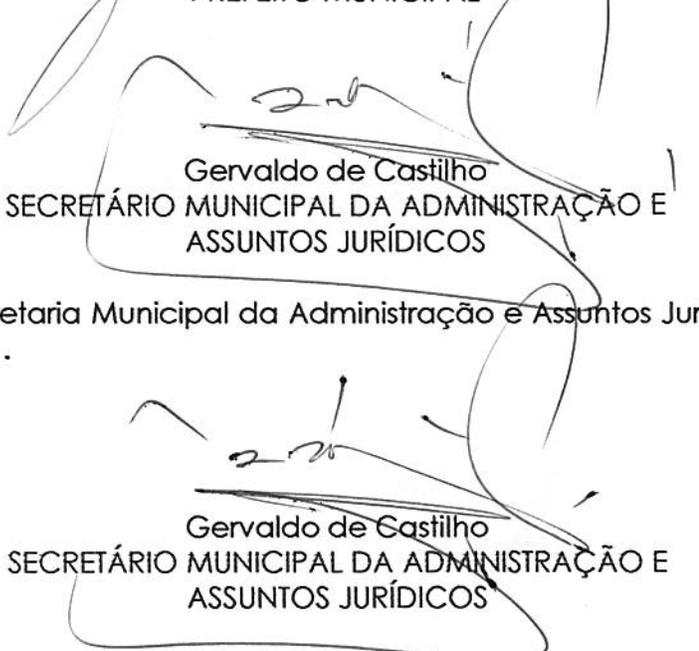
(Página 02 – Lei n.º 482/2001, de 30 de novembro de 2001)

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2001.

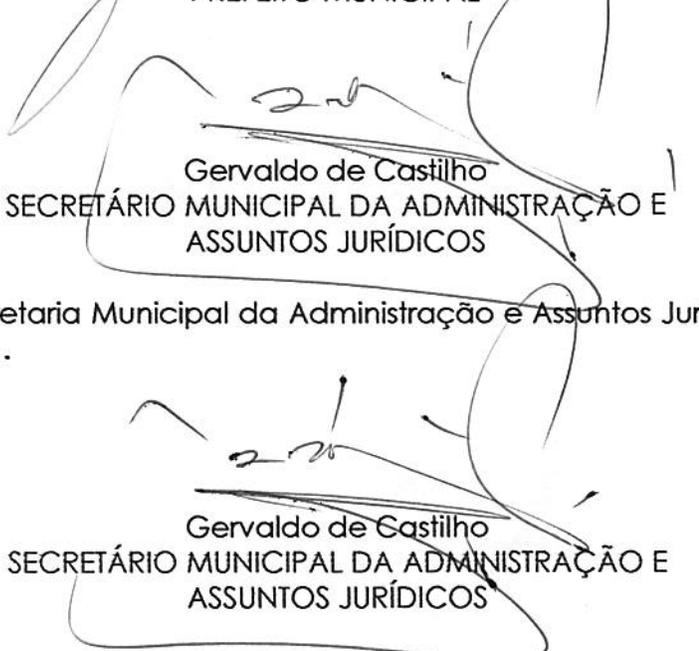
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 178/2001, de 31 de Agosto de 2001.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 30 de novembro de 2001, 11º. Ano da Emancipação Política e 9º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de novembro de 2001.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS